



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. SARNEY FILHO)

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66

.....

§ 6º.....

I – ser equivalentes em importância ecológica e em extensão à Reserva Legal a ser compensada;

II – pertencer ao mesmo ecossistema e estar localizada na mesma microbacia hidrográfica da Reserva Legal a ser compensada;

III – na impossibilidade de compensação da Reserva Legal dentro da mesma microbacia hidrográfica, deve o órgão ambiental competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade e a área eleita para a compensação, desde que localizada na mesma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

bacia hidrográfica, bem como em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos estados, atendendo, quando existir, o disposto no Plano de Bacia Hidrográfica.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avançado processo de degradação ambiental que assola o nosso País, principalmente na forma da destruição da mata nativa, é extremamente preocupante, com repercussões negativas para todos nós. A crise de escassez da água que atingiu, recentemente, o Brasil com o desabastecimento é um exemplo claro dessa nova realidade.

A origem da crise hídrica está associada a três fatores principais: mudanças climáticas, o processo de desmatamento dos biomas nacionais, e a má gestão dos recursos disponíveis. Para combater o desabastecimento e garantir a segurança energética do País, devemos priorizar uma política de incentivo ao uso racional da água e à eficiência energética, bem como propor aprimoramentos ao arcabouço legal vigente.

O incentivo geral ao desmatamento, associado à ocupação das áreas de preservação permanente, e a ausência de recomposição da reserva legal, dentre outros fatores, levam à fragilização da proteção da vegetação, principalmente da vegetação ripária, que se encontra nas cabeceiras e nas margens dos cursos d'água, e que tem função primordial na proteção dos recursos hídricos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A vegetação como um todo tem papel crucial na regulação dos ciclos biológicos e biogeoquímicos das bacias hidrográficas. O fluxo de água e nutrientes nas interfaces vegetação / solo / água superficial / água subterrânea é vital para a manutenção sustentável dos ecossistemas naturais.

O ciclo da água, a composição química da água de drenagem, o transporte de matéria orgânica para os rios, lagos, represas, e a intensidade do escoamento superficial e da descarga dos aquíferos dependem diretamente das condições da vegetação ripária, de sua preservação e de sua diversidade e densidade.

Os serviços ambientais dos sistemas aquáticos ficam comprometidos com a remoção da vegetação e o uso intensivo das bacias hidrográficas. O comprometimento atinge todos os principais serviços ambientais. A deterioração da qualidade da água aumenta substancialmente os custos do tratamento para abastecimento público.

Outro importante instrumento nesse processo de proteção dos recursos hídricos é o instituto da Reserva Legal, cujos princípios já faziam parte do Código Florestal de 1934, que previa que parcela da propriedade deveria ser preservada para fins de proteção do ecossistema local.

A Reserva Legal é fundamental para a proteção dos recursos naturais, a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos, a conservação da biodiversidade, o abrigo e a proteção de fauna e flora nativas, para o equilíbrio do meio ambiente e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos em toda a sua plenitude.

Vale destacar nesse momento algumas das importantes funções da Reserva Legal: garantir abrigo e alimento para diversos animais que deixam de invadir as plantações para se alimentar; proteger o solo, evitando a erosão e mantendo a sua boa qualidade para futuros plantios, economizando custos com máquinas para corrigir as deformações na superfície do solo; proteger córregos, ribeirões, rios e nascentes, garantindo mais água, e de boa qualidade; aumentar o número de polinizadores das lavouras – e ainda se pode produzir mel, além de abrigar os inimigos naturais das pragas agrícolas diminuindo o uso de pesticidas, que aumentam os custos de produção e prejudicam o próprio meio ambiente e a saúde do homem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse contexto, estamos propondo necessários ajustes quanto às formas de compensação da Reserva Legal, privilegiando a mesma unidade fitoecológica, ou seja, o mesmo ecossistema, e a mesma microbacia ou bacia hidrográfica, objetivando assegurar a necessária equivalência ecológica de composição, de estrutura e de função.

A previsão atual de que a compensação ocorra, indistintamente, no âmbito do Bioma, é equivocada e precisa ser ajustada, haja vista a sua heterogeneidade física, biológica e ecológica, levando, fatalmente, à possibilidade de se compensar áreas sem a necessária equivalência em termos de composição, estrutura e função.

Conforme colocado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, “estudos mostram que, em termos funcionais, os serviços ecossistêmicos prestados pela vegetação natural são muitas vezes restritos ao seu entorno imediato”, daí a necessidade de a compensação da Reserva Legal ocorrer em áreas mais próximas possíveis, dentro da mesma microbacia e do mesmo ecossistema.

A legislação atual justifica a compensação no mesmo BIOMA, alegando que na mesma microbacia, ou na mesma bacia hidrográfica, podem não existir remanescentes naturais. Essa alegação não deve e não pode prosperar, pois existe a possibilidade real de se promover a devida restauração dessas áreas, principalmente naquelas de baixa aptidão agrícola, abandonadas ou ocupadas com atividades marginalizadas, tais com pastagens degradadas, reativando, pela sua restauração, os importantes serviços ecossistêmicos locais.

Todavia, para os casos de impossibilidade comprovada da compensação da Reserva Legal na mesma microbacia, estamos propondo que a mesma ocorra no âmbito da Bacia Hidrográfica, em áreas identificadas pela União ou pelos estados como prioritárias para a conservação.

Nosso propósito, portanto, é racionalizar a compensação, corrigindo importantes distorções da Lei vigente, objetivando, principalmente a manutenção e a recuperação dos importantes serviços ecossistêmicos prestados pelas nossas microbacias e bacias hidrográficas, tão necessárias à segurança hídrica e energética do nosso País, propiciando, além da importante proteção dos nossos mananciais, melhores condições de proteção para a flora e para a fauna locais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, conclamamos nossos pares a aprovar esta proposição, num exercício de defesa de nossos recursos ambientais, especialmente os recursos hídricos, tão importantes para a agricultura, para a produção de energia e para toda a sociedade, refletindo nosso respeito por nossa população e pelas gerações futuras.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA